

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002496/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046240/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.004972/2019-01
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA, CNPJ n. 00.388.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ELENIR LUIZ BONETTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO

A partir de 01 de julho de 2019, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.
- b) R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

- c) R\$ 60,00 (sessenta reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.
- d) R\$ 100,00 (cem reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- e) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.
- f) R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de Julho de 2019, poderão optar em receber uma folga ou prêmio. Os empregados que optarem pelo prêmio estipulado abaixo nesta cláusula autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais.

Parágrafo Segundo: As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado, de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Terceiro: O prêmio estipulado no “caput” da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem sete horas e vinte minutos em feriados, um lanche durante a jornada.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO DOMINGOS ABRIL E DEZEMBRO

OBJETO

Durante os meses de abril e dezembro de 2019/20 e 21, exclusivamente, as empresas poderão trabalhar nos dias destinados aos repousos semanais remunerados dos funcionários, sem a concessão da folga antecipada, sendo que para tanto será pago o prêmio estipulado a seguir.

PRÊMIO

A partir de 01 de julho de 2019, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em repousos semanais remunerados, sem a concessão de folga antecipada, o valor de:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem uma jornada de até quatro horas.

- b) R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- c) R\$ 60,00 (sessenta reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem uma jornada de até quatro horas.
- d) R\$ 100,00 (cem reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- e) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem uma jornada de até quatro horas.
- f) R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados nesta cláusula substituem quaisquer outros devidos pelo trabalho durante as jornadas referidas, inclusive o valor devido por hora trabalhada, nada mais restando devido pela empresa em favor do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O prêmio estipulado no “caput” da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem sete horas e vinte minutos em feriados, um lanche durante a jornada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias e horários acordados através dessa Convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Todas as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

Parágrafo Primeiro: O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder o turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Segundo: Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (um hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha.

Parágrafo Terceiro: Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma, aos feriados, obedecerá ao mesmo critério.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos feriados é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade, no máximo, conforme o estabelecido no “caput”.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

DO OBJETO

É permitido o uso de mão de obra empregado nos dias de feriado, com exceção dos feriados 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2019, 01 (um) de janeiro de 2020, 01 (um) de maio de 2020 e 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2020, 01(um) de janeiro de 2021 e 01 (um) de maio de 2021.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento da autorização em conjunto pelas entidades acordantes de regularidade para com os sindicatos convenientes, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo único: A autorização ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado a ser aplicada pelas entidades convenentes, sem prejuízo de expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, com mão de obra empregada, garantida a defesa escrita da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação sendo avaliada por ambos Sindicatos accordantes. As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados sendo que tais valores serão revertidos como benefício social aos comerciários.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 4.000,00 (quatro mil) por empregado a ser recolhida para o Sindicato dos Empregados.

CRISTIANE COLOMBO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

ELENIR LUIZ BONETTO
Vice-Presidente
SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.